



RESOLUÇÃO Nº 11/2020/ITJ/IFSC

Itajaí, 26 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do  
Regulamento do Núcleo de  
Acessibilidade Educacional.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 10 § 1º do Regimento Interno do Campus Itajaí, aprovado por meio da Resolução 33/2018/CS;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, que aprova o Regulamento dos Núcleos de Acessibilidade Educacional - NAE

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento interno do Núcleo de Acessibilidade Educacional - NAE, do Campus Itajaí, conforme anexo.

Publique-se e Cumpra-se.

**LUIS FERNANDO POZAS**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Núcleo de Acessibilidade Educacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CAMPUS ITAJAÍ/IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 10 § 1º do Regimento Interno do Campus Itajaí, aprovado por meio da Resolução 33/2018/CS;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 38, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, que aprova o Regulamento dos Núcleos de Acessibilidade Educacional - NAE

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento interno do Núcleo de Acessibilidade Educacional - NAE, do Campus Itajaí.

# REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE EDUCACIONAL - NAE

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Acessibilidade Educacional – NAE do Câmpus Itajaí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – IFSC.

§ 1º O NAE trabalha com o público da Educação Especial que são: pessoas cegas, surdas, com baixa visão, com altas habilidades/superdotação, dificuldades motoras, deficiência intelectual, transtorno do espectro autista - TEA e outras pessoas com deficiência.

§ 2º Os surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, constituem uma comunidade linguística e deverão ser cumpridas as determinações do Decreto n. 5.626/04 que prevê as diretrizes para sua educação estabelecendo as normas para o ensino de Libras e da Língua Portuguesa como segunda língua, bem como o trabalho de tradução e interpretação.

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

#### Seção I: Da Natureza

Art. 2º O NAE é um núcleo permanente para a promoção da acessibilidade vinculado à direção geral do IFSC Câmpus Itajaí, de natureza propositiva e consultiva, de composição multidisciplinar e deverá estar previsto no Regimento Interno do Câmpus.

§ 1º – o NAE tem como referência, na Reitoria, a Diretoria de Assuntos Estudantis da Pró-Reitoria de Ensino (DAE/PROEN), e a Coordenação de Ações Inclusivas (CAI).

#### Seção II: Da Finalidade e Objetivos:

Art. 3º O NAE tem como finalidade:

- I – promover a cultura da educação para a convivência, aceitação e o respeito;
- II – fomentar práticas democráticas de inclusão como diretrizes de atuação do Câmpus;

- III – contemplar e implementar as Políticas Nacionais de Educação Inclusiva;
- IV – integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade acadêmica na construção da ação educativa de inclusão na instituição;
- V – fomentar e participar de capacitações relacionadas à inclusão de pessoas da Educação Especial;
- VI – incentivar, mediar e facilitar os processos educacionais e profissionalizante do público da Educação Especial na instituição;

Art 4º São objetivos do NAE:

- I – contribuir para a promoção da acessibilidade atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e procedimental;
- II – promover junto à comunidade acadêmica a disseminação da cultura da inclusão no âmbito do IFSC e na sua relação com a comunidade externa;
- III – articular os diversos setores da instituição nas atividades relativas à inclusão para a implementação de políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes do público da Educação Especial;
- IV – realizar o acolhimento e acompanhamento dos alunos público da Educação Especial considerando suas necessidades e especificidades;
- V - Realizar o acolhimento de alunos com especificidades que não se enquadram no público da Educação Especial em articulação com a Coordenadoria Pedagógica e Coordenadores de Cursos;
- VI – incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem com interesse na educação/atuação/inclusão profissional para pessoas público da Educação Especial;
- VII – promover a divulgação de informações e resultados de estudos sobre a temática, no âmbito interno e externo dos Campus, articulando ações de inclusão em consonância com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- VIII – Realizar no âmbito do Campus o atendimento educacional especializado, pela professora de educação especial, conforme Capítulo VI deste regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DA ELEIÇÃO E MANDATO.

Art. 5º O NAE terá a seguinte composição mínima:

- I – Dois servidores docentes de cada curso do Campus;
- II – Quatro servidores Técnicos Administrativos lotados no DEPE;  
sendo: dois da Coordenadoria Pedagógica e os outros  
Dois membros representantes dos demais setores do DEPE (Biblioteca, Secretária ou Registro Acadêmico);

- III – Dois servidores Técnicos Administrativos lotados no DAM;
- IV – Dois discentes do Campus Itajaí;
- V - Professor(a) de educação especial, quando houver;
- VI – Professores de apoio especializado, quando houver;
- VII – Tradutor e Intérprete de Libras, quando houver;
- VIII– Um membro representante da sociedade civil com atuação em educação especial;
- IX – Um pai/responsável de discentes do Campus.

Parágrafo único: não haverá limite máximo de servidores para composição do NAE.

Art 6º O NAE será composto através de chamada pública realizada pela Direção-geral do Campus.

§ 1º O mandato dos membros será de até dois anos, com possibilidade de recondução por igual período.

§ 2º Serão considerados membros consultivos do NAE, todos os membros da comunidade escolar que se mantenham participantes das atividades do núcleo.

§ 3º Caso a composição mínima por chamada pública não se cumpra, será facultada à direção-geral junto com a coordenação do NAE a designação ao segmento que atenda aos requisitos do artigo 5º.

O NAE terá a seguinte organização administrativa interna: I – um(a) coordenador(a). II – um(a) vice-coordenador(a). III – um(a) secretário(a).

Parágrafo único – A escolha do(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretário(a), deverá ser feita entre os seus membros, sendo que o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) e o(a) secretário(a) deverão ser integrantes do quadro efetivo do IFSC.

Art. 7º A coordenação do núcleo será constituída por um(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a), os quais deverão ser servidores do quadro permanente do Campus.

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) e o vice-coordenador(a) do NAE serão escolhidos pelos membros, na primeira reunião após a formação da equipe.

Art. 8º Em caso de vacância, os membros efetivos serão imediatamente substituídos, em nova chamada pública da Direção-geral do Campus.

Parágrafo único. Havendo caso de vacância do cargo do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) assumirá até que haja nova escolha da coordenação do NAE em reunião por ele convocada.

Art. 9º Perderá o mandato qualquer membro que:

I - Contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;

II - Faltar sem justificativa, mais de duas reuniões no semestre;

III - Afastar-se do Campus Itajaí por um período superior a três meses, no caso de membros servidores ou discentes do Campus.

Art. 10º A convocação para as reuniões serão divulgadas com antecedência mínima de três dias, com chamada única independente do número de participantes entre servidores e convidados, sendo que em casos específicos poderão haver reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Sob demandas específicas as reuniões extraordinárias podem ocorrer com um número de integrantes internos do NAE abaixo do mínimo previsto para reuniões ordinárias.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11º Ao NAE compete:

I – promover ações que exercitem os princípios fundamentais para a construção de uma perspectiva inclusiva na comunidade acadêmica;

II – identificar a(s) necessidade(s) específica(s) do(s) aluno(s) público da Educação Especial e qual(is) serão suas interferências no processo de aprendizagem e no âmbito pedagógico;

III – prestar orientações acadêmicas sobre os alunos público da Educação Especial aos professores e técnico-administrativos do IFSC;

IV – informar as coordenações de cursos, a coordenação pedagógica e demais setores que realizam atendimentos aos alunos que receberão alunos com deficiência, após a efetivação do registro acadêmico, no sentido de orientar sobre as necessidades do aluno.

Art. 12º. São atribuições do NAE:

I – Coordenar a implementação de políticas de inclusão, por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do Campus;

II – Contribuir com políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes público da educação especial;

III – Estimular a cultura da inclusão na comunidade acadêmica, de modo que o discente, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;

IV – Colaborar com atividades de ensino, pesquisa e extensão para o exercício da cidadania, a convivência, a aceitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, educacionais, comunicacionais, tecnológicas e arquitetônicas;

V – Auxiliar na elaboração de Plano Educacional Individualizado (PEI), em conjunto com as coordenadorias das áreas e docentes, programas de atendimento e PEDi (Plano de Estudo Diferenciado) aos discentes com deficiência do Campus, bem como auxiliar os docentes a adequarem suas aulas conforme programa definido;

VI - Articular com a Coordenadoria Pedagógica e demais setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão dos discentes com transtornos funcionais específicos (TFE) que não se enquadrem como as do público da Educação Especial, mas que incidem diretamente no seu processo ensino-aprendizagem. Dentre os transtornos funcionais específicos estão: dislexia, distorgrafia, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros que deverão ser avaliados pelo Núcleo.

Art. 13°. São atribuições do(a) coordenador(a):

I – Convocar e coordenar as reuniões;

II – Representar o NAE em ocasiões em que se fizer necessário;

III – Na impossibilidade de estar presente a alguma reunião ou representação, o(a) vice-coordenador(a) o substitui;

IV - prestar assessoramento aos dirigentes do Campus em questões relativas à inclusão de alunos público da Educação Especial;

VI - avaliar e propor diretrizes e metas a serem alcançadas, no tocante a inclusão de alunos público da Educação Especial;

VII - participar na elaboração de projetos e na inscrição em editais para fomentar as ações do NAE;

VIII – trabalhar em parceria com os demais setores e servidores do Campus na identificação e registro dos alunos público da Educação Especial;

XI – articular parcerias e convênios para a consecução dos objetivos do NAE;

X – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e encaminhar previamente a pauta de cada encontro;

XI – assinar os documentos expedidos, que sejam de sua competência;

XII – zelar pelo bom andamento dos trabalhos;

XIII – apresentar o planejamento anual das ações, relatórios de atividades e de avaliação para a direção do Campus;

XIV – divulgar os atos que explicitam as ações do NAE;

XV - acessar diariamente e atender as solicitações encaminhadas para o e-mail do NAE.

Art. 14°. são atribuições do(a) vice-coordenador(a):

I - substituir o(a) coordenador(a) e assumir suas funções em caso de vacância, renúncia e impedimentos.

Art. 15°. São atribuições do(a) secretário(a):

I – Redigir as atas e demais documentos;

II – organizar e arquivar em local seguro os documentos (laudos e pareceres) dos estudantes atendidos pelo NAE;

III - divulgar os documentos que forem determinados pelo NAE.

Art. 16°. São atribuições dos membros do NAE:

I – subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das pessoas com deficiência na instituição;

II – participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação das atividades do NAE;

III – divulgar as atividades do núcleo à comunidade e auxiliar na elaboração de relatórios das atividades envolvidas e na sua avaliação;

IV – propor ações inovadoras que auxiliem no desenvolvimento do NAE;

V – participar de atividades de formação e qualificação que contribuam para sua formação continuada na área da inclusão;

VI – realizar o acolhimento e acompanhamento dos alunos público da Educação Especial, de acordo com a organização estabelecida pela equipe do NAE.

## CAPÍTULO V

### DA CONDIÇÃO DE FUNCIONAMENTO, DAS REUNIÕES E DA CARGA HORÁRIA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO NAE

Art. 17°. O NAE deverá dispor de equipe multidisciplinar, com carga horária disponível, materiais e equipamentos necessários para seu funcionamento bem como o atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 18°. O NAE reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) coordenador(a).

Art. 19°. O(a) coordenador(a) do NAE terá computadas 4 (quatro) horas semanais de suas atividades para atuação no núcleo. Aos membros efetivos serão garantidas duas (2) horas semanais de suas atribuições para a participação, organização e desenvolvimento das atividades do núcleo.

## CAPÍTULO VI

### DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 20°. Por Atendimento Educacional Especializado – AEE entende-se o conceituado na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, que tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. 21°. O Atendimento Educacional Especializado diz respeito, exclusivamente, ao público da Educação Especial, considerado pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (BRASIL, 2008) e suas alterações: pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Art. 22°. A realização do Atendimento Educacional Especializado a que se refere este capítulo é de competência do docente da Educação Especial, nos termos da Resolução CNE/CEB N°04/2009 e suas alterações.

Parágrafo único. As atribuições do(a) docente de Educação Especial do IFSC serão regulamentadas em normativa específica.

Art 23° O AEE do Campus deve dispor de estrutura necessária para realizar as atividades a que se destinam.

§ 1º: O Campus deve dispor de sala específica que atenda aos requisitos de acessibilidade, espaço onde será realizado o trabalho de atendimento educacional especializado destinado aos estudantes com deficiência nos termos da legislação.

§ 2º: A sala será composta por recursos de Tecnologia Assistiva, equipamentos, materiais pedagógicos acessíveis para a realização do atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à escolarização.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º. Casos omissos serão levados às reuniões mensais da equipe do NAE, bem como a instâncias superiores, como Direção-geral do Campus, NAE/PROEN e CAI.

Publique-se.